



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

## **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - IESPRO  
Assessoria Jurídica - IESPRO-ASSEJUR

### **RESOLUÇÃO N. 04/2025/IESPRO-ASSEJUR**

Esta resolução foi alterada pela Resolução n° 07/2025/IESPRO-ASSEJUR.

Estabelece e regulamenta os critérios de pagamento de horas trabalhadas para docentes, instrutores, tutores e demais profissionais em caráter eventual, envolvidos em atividades educacionais promovidas pelo Instituto de Educação em Saúde Pública de Rondônia – Iespro, e dá outras providências.

**O CONSELHO DE GOVERNANÇA DO INSTITUTO EM SAÚDE PÚBLICA DE RONDÔNIA - IESPRO**, no uso das atribuições que lhe forma conferidas pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 1.248/2024,

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar n.º 1.248, de 7 de agosto de 2024, que Dispõe sobre a Política de Educação na Saúde Pública do Estado de Rondônia e sobre o Instituto Estadual de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro, altera dispositivos da Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, revoga a Lei nº 1.339, de 20 de maio de 2004 e Lei nº 2.912, de 3 de dezembro de 2012, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho de Governança prevista no artigo 7º, inciso XX da Lei Complementar nº 1.248/2024.

**CONSIDERANDO** os anexos constante dos autos do processo nº 0055.000728/2024-81.

**RESOLVE.**

Art. 1º Aprovar os critérios de pagamento de horas trabalhadas para docentes, instrutores, tutores e demais profissionais envolvidos em atividades educacionais de caráter eventual, promovidas pelo Instituto de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro, e dar outras providências.

Art. 2º O teor desta Resolução está presente do Anexo I ao IV.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**  
Secretário de Estado da Saúde  
Presidente do Conselho

**MARCELA MILREA ARAÚJO BARROS**

## ANEXO I

Art. 1º A presente resolução regulamenta os critérios de pagamento de horas trabalhadas aos docentes, instrutores, tutores e demais profissionais em caráter eventual, que participam de atividades educacionais, de capacitação, de treinamento, de orientação e outras, promovidas pelo Instituto de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro.

Art. 2º O pagamento de horas trabalhadas referente ao desempenho eventual de atividades de docência poderá ser realizado por servidores públicos, sem prejuízo das atribuições do seu cargo e, eventualmente, por profissionais sem vínculo com a Administração Pública, no âmbito do Instituto de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro.

§ 1º Esta regulamentação refere-se ao desempenho da atividade nos programas de formação, habilitação, qualificação e capacitação e outras ações educacionais, geridas pelo Iespro.

§ 2º As atividades de Docência, Instrutoria e Tutoria e outras atividades educacionais dar-se-ão em atendimento às demandas e programas de formação e desenvolvimento profissional em serviço realizado, no âmbito do Instituto mencionado no caput.

Art. 3º O pagamento de horas-aula aos servidores do quadro permanente do Instituto de Educação em Saúde Pública de Rondônia - Iespro, que não foram originalmente contratados como docentes ou instrutores, em caráter eventual, observará os seguintes critérios:

I - designação Formal: Os servidores que forem designados para desempenhar atividades de docência, instrução, tutoria ou outras funções educacionais em caráter extraordinário deverão ser formalmente designados para tais atividades por ato administrativo específico, emitido pela Diretoria-Geral do Iespro;

II - acumulação Legal de Funções: O pagamento de horas-aula somente será permitido quando a acumulação de funções for legalmente permitida, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, em seu Art. 37, inciso XVI, e demais legislações correlatas, devendo haver compatibilidade de horários entre as atividades ordinárias e as extraordinárias;

III - critérios de remuneração: O valor da hora-aula para servidores designados será estabelecido de acordo com a tabela de remuneração vigente para atividades educacionais, observando-se a titulação, a experiência, e a complexidade das atividades desempenhadas, conforme definido no Art. 3º desta Resolução;

IV - registro e controle de frequência: Os servidores designados para atividades de docência, instrução ou tutoria, deverão registrar a frequência específica dessas atividades, em separado das suas atividades ordinárias, conforme os procedimentos estabelecidos pela Gerência de Secretaria Escolar e homologados pela Diretoria-Geral do Iespro;

V - incompatibilidade de Funções: O servidor designado para atividades de ensino que envolvam coordenação ou gestão diretamente relacionada ao seu cargo original deverá atuar em função pedagógica distinta, sem prejuízo ao desempenho de suas atribuições ordinárias. A compatibilidade será avaliada e autorizada pela Diretoria-Geral, evitando-se conflitos de interesse ou sobrecarga de trabalho;

VI - incompatibilidade de Cargos: Em caso de cargos que, por sua natureza, sejam incompatíveis com o acúmulo de funções educacionais, o pagamento de horas-aula não será permitido, devendo o servidor atuar exclusivamente nas funções para as quais foi contratado;

VII - transparência e Prestação de Contas: Todas as designações e pagamentos de horas-aula a servidores do quadro permanente serão documentados e divulgados em relatórios de transparência, garantindo o cumprimento das normas de responsabilidade fiscal e de gestão pública;

VIII - respeito à Legislação Vigente: A aplicação do disposto neste artigo deverá observar

rigorosamente as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao serviço público, em especial no que tange à acumulação de cargos e funções, à remuneração adicional e ao respeito aos limites de despesa com pessoal.

Art. 4º Não será remunerada a participação do servidor em ações de rotina destinadas à orientação e divulgação das atividades que constituam competências das unidades organizacionais da sua área de atuação.

~~Art. 5º Ficam vedadas as concessões de hora/aula aos servidores do Poder Executivo estadual e aos detentores de cargos comissionados que atuam no Iespro, ou em setores de secretarias ou outras instituições estaduais para as seguintes atividades: coordenação, auxiliar de ensino, assessoria, monitoria, sistematização ou apoio operacional a cursos de capacitação inicial ou continuada, em quaisquer modalidades. (Revogado pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR)~~

Art. 5º O pagamento de hora-aula poderá ser concedido a servidores efetivos, comissionados ou que acumulem ambas as funções, desde que as atividades de docência, tutoria ou instrutoria: [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

I – Sejam de caráter eventual e extraordinário; [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

II – Não se confundam com as atribuições inerentes ao cargo efetivo ou comissionado; [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

III – Observem os critérios estabelecidos no art. 3º desta Resolução. [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

§ 1º A concessão dependerá da formalização prévia, mediante: [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

I – Designação formal emitida pela Diretoria-Geral do IESPRO; [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

II – Justificativa pormenorizada da chefia imediata, atestando o caráter técnico-pedagógico, específico e não ordinário das atividades a serem desempenhadas; [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

III – Demonstração de compatibilidade de horários, nos termos do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal. [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

§ 2º No caso de servidores exclusivamente comissionados, as atividades deverão: [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

I – Possuir natureza técnica e didático-pedagógica, com conteúdo compatível com o objeto educacional da ação; [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

II – Ter caráter específico e eventual, desvinculado das atribuições do cargo de confiança ocupado; [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

III – Ser objeto de justificativa expressa quanto à ausência de conflito funcional e à necessidade institucional da atuação. [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

§ 3º É vedado o pagamento de hora-aula para atividades de: [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

I – Coordenação de ações administrativas; [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

II – Monitoria ou apoio técnico rotineiro; [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

III – Assessoria, sistematização ou funções de apoio operacional que caracterizem atribuições típicas dos cargos efetivos ou comissionados. [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

Art. 6º O pagamento de horas trabalhadas será devido aos profissionais que atuarem nas seguintes funções:

I - docentes em cursos de formação, aperfeiçoamento, atualização, especialização e outros oferecidos pelo Iespro;

II - instrutores e tutores em atividades práticas, supervisões, treinamentos, oficinas e demais ações educacionais;

III - coordenadores de cursos, programas e projetos de educação em saúde;

IV - preceptoria e Tutoria em Cenários de Prática;

V - docentes de Programas de Residências em Área Profissional da Saúde, Programas de Especialização *Lato e Stricto Sensu*;

VI - outros profissionais que venham a ser designados para atividades específicas, conforme demanda do Iespro.

~~Art. 7º O Iespro manterá um banco de dados com cadastro de instrutores e demais cargos educacionais docentes, para consulta e seleção dos servidores previamente avaliados e validados, referentes à sua área de atuação, tendo por base a seleção de que trata o artigo anterior; (Revogado pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR)~~

~~§ 1º Os critérios para seleção de candidatos a serem inseridos no banco de dados com cadastro de instrutores e demais cargos educacionais docentes serão divulgados por meio de Edital. (Revogado pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR)~~

~~§ 2º Na realização de edital para seleção de candidatos, será constituída uma Comissão de Avaliação Técnica, a fim de avaliar a experiência profissional dos candidatos com base em entrevistas e análise de documentação, a fim de garantir um processo imparcial e detalhado, permitindo uma análise criteriosa das competências do profissional. (Revogado pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR)~~

Art. 7º A seleção de profissionais para atuação em atividades educacionais no âmbito do IESPRO dar-se-á: [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

I – Preferencialmente, mediante consulta ao banco de dados composto por profissionais previamente avaliados e validados em processo seletivo público, nos termos desta Resolução; [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

II – Excepcionalmente, por convocação direta para atuação imediata pela Diretoria-Geral, nos casos de urgência, ausência de profissionais disponíveis no banco de dados, ou quando se tratar de profissional cuja qualificação técnico-pedagógica seja reconhecida pela Administração. [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

§ 1º A formação do banco de dados dar-se-á por meio de processo seletivo conduzido por Comissão de Avaliação Técnica, com base em critérios objetivos e previamente definidos, observando-se os princípios da legalidade, imparcialidade e publicidade. [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

§ 2º A convocação direta para atuação imediata, nos termos do inciso II deste artigo, dependerá de: [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

I – Justificativa técnica da chefia imediata, demonstrando a necessidade da designação excepcional; [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

II – Aprovação formal da Diretoria-Geral do IESPRO; [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

III – Declaração quanto à inexistência de conflito com as atribuições do cargo efetivo ou comissionado eventualmente ocupado pelo convocado, nos termos do art. 5º desta Resolução. [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

§ 3º A convocação direta não dispensa o cumprimento dos demais requisitos estabelecidos nesta Resolução para a designação e remuneração pela atividade educacional desempenhada. [\(Incluído pela Resolução N. 05/2025/IESPRO-ASSEJUR\)](#)

Art. 8º O valor da hora trabalhada será estabelecido conforme a tabela de remuneração definida pelo Iespro conforme anexo, levando em consideração:

I - a titulação acadêmica do profissional (graduação, especialização, mestrado, doutorado) por meio de Currículo *Lattes*;

II - a experiência acadêmica e profissional na área de atuação por meio de documentação comprobatória como: certificados, diplomas, declarações de emprego, e outros documentos que atestem a experiência profissional e acadêmica;

III - a complexidade e a responsabilidade da atividade desempenhada;

IV - a carga horária e a duração total do curso ou atividades previamente definidas pela gerência pedagógica em consonância com a gerência responsável pela realização da ação educativa no Iespro.

Art. 9º As atividades Educacionais no âmbito do Iespro, serão remuneradas através do pagamento de hora/aula, conforme disponibilidade orçamentária e financeira prevista nos programas, ações e fontes do Plano Plurianual - PPA.

Art. 10. As atividades remuneradas em caráter eventual, deverão ser previamente autorizadas pela Diretoria do Iespro, mediante a formalização de contrato ou termo de colaboração, onde constará a descrição das atividades, a carga horária, o valor da hora trabalhada e demais condições acordadas.

Parágrafo Único. Deverá ser considerado para as atividades prioritariamente teóricas ou teórico práticas, um percentual adicional de 20% sobre a hora/aula para o preparo e elaboração de material didático-pedagógico em consonância com o estabelecido no artigo 8º.

Art. 11. O pagamento das horas trabalhadas será efetuado em até 30 dias após comprovação da efetiva realização das atividades, conforme registro de frequência ou relatórios de atividades apresentados pelos profissionais.

§ 1º Os documentos que devem compor a abertura de processo pertinente ao pagamento de horas trabalhadas, são os seguintes:

I - projeto básico sobre a ação educativa, compreendendo: nome do evento, justificativa, objetivos, data, carga horária, modalidade, local de realização, número de participantes, disciplinas,ementas, nome e titulação dos instrutores, elaborado pelo gerente responsável pela ação ou pessoa delegada por este;

II - termo de anuênciada unidade de origem do servidor, com ou sem vínculo com a SESAU-RO, firmado pelo superior hierárquico, liberando-o para as atividades previstas no plano anual de saúde.

Parágrafo Único – ficam dispensados do Termo de Anuênciada, o profissional que não possuir vínculo empregatício.

III - declaração firmada pelo servidor de que está de acordo quanto ao horário, local de realização do trabalho, metodologia, carga horária e valor da remuneração, bem como de que cede os direitos patrimoniais relativos ao material instrucional, o qual não infringe nenhum dispositivo da Lei nº. 9.610/98 (direitos autorais), podendo o Iespro utilizá-los em outros eventos que venham a promover, participar ou colaborar;

IV - *currículo Lattes* do servidor com cópia de sua última titulação e outros documentos que o Iespro considerar pertinentes;

V - lista de frequência presencial ou relatório ou similar da atividade, quando se tratar de “instrutoria a distância”.

Art. 12. Quando houver necessidade de deslocamento da sede para realização das atividades educacionais, o profissional terá direito ao pagamento de despesas com transporte e diárias.

Art. 13. O valor da hora trabalhada poderá ser reajustado periodicamente, mediante revisão da tabela de remuneração do Iespro, considerando a inflação, as diretrizes orçamentárias do Instituto e as normas vigentes, submetido e aprovado pelo Conselho de Governança, observadas as regras estabelecidas no artigo 7º, inciso XX da Lei Complementar nº 1.248/24.

Art. 14. A aplicação desta Resolução observará as normas legais e regulamentares

pertinentes, especialmente aquelas que dispõem sobre a contratação e a remuneração de serviços prestados ao setor público.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos recursos orçamentários do Iespro, de convênios e outros termos legais firmados.

Art. 16. Casos omissos e situações especiais serão analisados e decididos pela Diretoria do Iespro, em conjunto com a Gerência de Gestão de Pessoas, conforme a legislação aplicável.

Art. 17. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, mediante aprovação pelo Conselho de Governança do Iespro.

## ANEXO II

### TABELA DE VALORES DA HORA/AULA

#### VALORES PARA REMUNERAÇÃO DE DOCÊNCIA, INSTRUTORIA, TUTORIA E OUTRAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS

Ação	Titulação Exigida				Unidade de Medida
	Graduação	Especialização	Mestrado	Doutorado	
Ações Educacionais para o Nível Básico e Médio	R\$ 45,00	R\$ 55,00	R\$ 75,00	R\$ 100,00	
Ações Educacionais para o Nível Superior	-	R\$ 60,00	R\$ 85,00	R\$ 110,00	Hora/Aula
Mestrado	-	-	R\$ 100,00	R\$ 130,00	
Doutorado	-	-	-	R\$ 150,00	

## ANEXO III

#### VALORES PARA REMUNERAÇÃO EM ATIVIDADE DE TUTORIA NA MODALIDADE À DISTÂNCIA

Atribuição	Titulação Exigida			Unidade de Medida
	Especialização	Mestrado	Doutorado	
Tutor EaD	R\$ 25,00	R\$ 35,00	R\$ 45,00	
Coordenador de Tutoria em EaD	R\$ 30,00	R\$ 40,00	R\$ 50,00	Hora/Aula

## ANEXO IV

#### VALORES PARA REMUNERAÇÃO DE OUTRAS ATIVIDADES

Atribuição	Valor	Unidade de Medida

Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso/Programa	R\$ 25,00	Hora/Aula
Conteudista	R\$ 50,00	Lauda
Tradutor de Línguas Estrangeiras	R\$ 35,00	Lauda
Intérprete de línguas de sinais (Libras)	R\$ 65,00	Hora/Aula



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE ANDRADE DE MIRANDA**, Assessor(a), em 11/08/2025, às 09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0062793289** e o código CRC **4B807622**.

**Referência:** Caso responda esta Resolução, indicar expressamente o Processo nº 0055.000728/2024-81

SEI nº 0062793289